AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL N° 1731747 - SP (2015/0209177-7)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: SOPEC- SOCIEDADE PINDAMONHANGABENSE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME
AGRAVANTE	: JULIANO PALHARI
AGRAVANTE	: LUIS OTAVIO PALHARI
ADVOGADO	: FABIANO NUNES SALLES - SP157786
AGRAVADO	: SUZANA PARSIT RIBEIRO - INVENTARIANTE
AGRAVADO	: MANOEL JOSE RIBEIRO - ESPÓLIO
AGRAVADO	: DANIELA PARSIT RIBEIRO SASSAKI
AGRAVADO	: MARIO SERGIO SASSAKI
ADVOGADOS	: ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA - SP015710 JEFERSON LUIS SALVETTI - SP157409 ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONÇALVES - DF023262

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC.

1. Ação declaratória de nulidade de cláusula contratual
2. Não merece conhecimento o agravo interno que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada.
3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei.
4. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora